



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	67 / 2023
Data	09 / 08 / 2023
Horário	15 H 50 Min
Dia	Quarta-feira
Cezar S. de S. Mendes	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Cezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 20/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

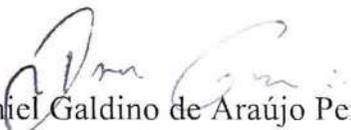
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº de 2023, que **ALTERA DISPOSITIVO DAS LEI COMPLEMENTAR nº 20/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 10 do 08 de 2023.



Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar Nº 3 /2023

Autoria: Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 164 /20 23

Recebido em 09 / 08 / 23

às 10 h 00 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

**ALTERA DISPOSITIVO DA NORMA
LEGAL LEI COMPLEMENTAR Nº
20/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

Art. 1º Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei Complementar nº 20/2009 os seguintes cargos:

XLII - MÉDICO CLÍNICO GERAL: Participar da formulação de diagnósticos de saúde realizando levantamentos de situação dos serviços de saúde do Município identificando prioridades para determinação dos programas a serem desenvolvidos. Elaborar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de saúde pública, direcionando as atividades médicas-sanitárias conforme necessidades diagnosticadas; Participar nas definições dos programas de aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programados; Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área da saúde; Participar do processo de programação das ações e da organização dos processos de trabalhos da Unidade de Saúde da Família; Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência examinando o paciente, diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientação e solicitando hospitalização se necessário; Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; Participar de juntas-médicas, avaliando a capacidade laborativa de pacientes, verificando as suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão, concessão e licenças, aposentadoria por invalidez, readaptação, emissão de carteiras e atestados de sanidade física e mental; Cumprir e fazer cumprir o exercício legal da profissão de acordo com a legislação e código vigente.

XLIII - FARMACÊUTICO - Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos; Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância.

XLIV - FISIOTERAPEUTA - Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

XLV - NUTRICIONISTA - Prescrever, avaliar e supervisionar dietas para pacientes. Planejar programas de reeducação alimentar específicos para cada tratamento. Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição: Escolher, comprar, estocar, cuidar da higiene e da preparação de alimentos em cozinhas industriais.

XLVI - FONOAUDIÓLOGO - Elaborar programas de prevenção a nível de saúde auditiva; avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; realizar exames fonéticos da linguagem audiométrica e outras técnicas próprias, para o diagnóstico de limiares auditivos, bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia; programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros; fazer demonstração de técnicas de respiração e impostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente; auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo pareceres de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores; executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

XLVII - BIOQUÍMICO - Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisicoquímicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

XLVIII - ENFERMEIRO - Zelar pelos pacientes e garantir o bem-estar deles; Realizar atividades que envolvem o auxílio na realização de exames, acompanhamento dos indicadores de saúde, mudança de decúbito, auxílio no banho e todo o tipo de apoio necessário; administrar adequadamente e pontualmente os medicamentos prescritos pelo médico, além de realizar procedimentos importantes para o tratamento dos pacientes.

XLIX - ODONTÓLOGO - Examinar, identificar e tratar clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte. Restabelecer forma e função. Analisar e interpretar resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico.

L - PSICÓLOGO - Oferecer e desenvolver atividades em diferentes níveis de tratamento, tendo como sua principal tarefa a avaliação e acompanhamento de intercorrências psíquicas dos pacientes que estão ou serão submetidos a procedimentos médicos, visando basicamente a promoção e/ou a recuperação da saúde física e mental.

LI - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede

a troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondiciona e esteriliza materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

LII - PSICOPEDAGOGO - Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino; Realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante utilização de instrumentos e técnicas da Psicopedagogia; Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais; Orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; Direção de serviços de Psicopedagogia em estabelecimentos públicos ou privados; Produção e divulgação do conhecimento científico e tecnológico relacionado com a aprendizagem humana. Ter experiência comprovada em unidades terapêuticas públicas.

LIII - COZINHEIRO – É responsável de preparar diferentes tipos de pratos; Cuidar da conservação dos ingredientes, preparar e temperar os alimentos, e sempre prezar pela alta qualidade do que será servido; Responsável por manter os mais altos padrões de higiene na cozinha e também de zelar pelas noções de segurança alimentar; Desempenhar atividades funcionais nas unidades de saúde, me regime de tempo integral, inclusive em finais de semana.

LIV - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; Desempenhar atividades funcionais especificamente na limpeza as artérias públicas.

LV - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Profissional voltado para a higienização e a conservação de ambientes comerciais e organizacionais. As principais atividades realizadas pelo auxiliar de limpeza incluem varrer, aspirar, lavar e secar pisos, remover pó e sujeiras de superfícies, limpar banheiros e sanitários, retirar o lixo e manter a organização dos ambientes; Realizar a limpeza de um local de forma eficiente e rápida; Higienizar e arrumar cozinhas; Limpar pátios e áreas comuns.

LVI - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Administrar remédios e medicamentos; Assistência a médicos em plantão; Assistência a pacientes em recuperação; Auxiliar o enfermeiro com diversas funções de rotina, como o planejamento do setor; Coleta de materiais para exame; Cuidados de pré e pós-operatório; Desinfetar e Esterilizar materiais e equipamentos hospitalares; Manutenção da limpeza do ambiente; Preparo de pacientes para exames; Primeiros socorros; Vacinação

LVII - COVEIRO - Compreende as tarefas e funções do coveiro que consistem, particularmente, em: Escavar no solo vala com dimensões adequadas à urna; Conduzir carro de transporte do corpo até à sepultura; Descer urna através de cordas, cobri-la com terra ou colocá-la em jazigo; Abrir sepultura aquando da exumação e assegurar que o ... Prepara a sepultura (escavando a terra, retirando lápides, limpando covas, etc); mantém a limpeza e organização do espaço; retira os caixões para exumações; garante a manutenção de máquinas e ferramentas; manipula cordas de sustentação para posicionamento de caixão; zela pela segurança do cemitério.

LVIII - PEDREIRO - O trabalho do pedreiro passa por revestir alvenarias de pedra, de tijolo ou de outros materiais. Tem também que preparar e manejar as argamassas (por exemplo, o cimento) para esse efeito. Pode ainda fazer coberturas com telha, tendo como instrumentos de trabalho talochas, réguas, fios de prumo e a famosa colher de pedreiro. As funções do pedreiro podem ainda passar por fazer serviços de calceteiro, reparando e revestindo pavimentos, assentando pedra ou outros materiais.

LIX - AGENTE ADMINISTRATIVO - Mantém atualizados os registros e atualizados os arquivos e documentos sob sua responsabilidade, de modo a atender plenamente qualquer solicitação interna e externa; oferece suporte ao superior imediato na elaboração de relatórios gerenciais da área administrativa; orienta e coordena as atividades da comissão de licitações da Câmara, sendo responsável ainda pela área de gestão de contratos; controla o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; redige memorandos, circulares, relatórios, ofícios simples, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades.

LX - TÉCNICO DE RAIOS X - Organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios. Preparar pacientes para exame e ou radioterapia. Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Revelar chapas e filmes radiológicos. Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante. Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X e componentes. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor inerentes a sua função, desempenhar atividades em unidades de saúde municipal.

LXI - AJUDANTE DE PEDREIRO - Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa; preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções; auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas; zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

LXII - MOTORISTA (CARTEIRA D) - Dirigir veículos automotores, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo itinerário e programas estabelecidos para o transporte de passageiros ou carga, em trajetos urbanos ou em viagens para outras localidades; transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos; proceder a verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo; executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem; comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da

execução dos serviços; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

LXIII - PEDAGOGO – Planejar, coordenar e executar atividades técnico-pedagógicas, estabelecendo normas para subsidiar as equipes dos estabelecimentos escolares; Atualizar e/ou modificar o planejamento de ensino, com a participação direta dos professores e da direção, adaptando-o à realidade da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação em vigor; Analisar junto à equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, a situação de alunos egressos de outros estabelecimentos de ensino, objetivando à sua adequada adaptação ao processo pedagógico da Unidade Escolar; Orientar e coordenar, em conjunto com a Equipe Técnico Administrativo-Pedagógica, a avaliação escolar e a tomada de decisões relativas ao processo pedagógico; Reunir, periodicamente, o corpo docente para avaliação do planejamento, troca de experiências, e análise de modificações que se fizerem necessárias à melhoria da qualidade do ensino; Coordenar atividades pedagógicas, participando do processo de formação e caracterização das classes de alunos, para promover o desenvolvimento educacional e profissional; coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola; orientar a comunidade escolar na proposição e construção de um projeto pedagógico numa perspectiva transformadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA NORMA LEGAL LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2009 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2023** de autoria do **Poder Executivo**, protocolado nesta casa em 09/08/2023, sendo tombado sob o nº 164/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado, inclusive com pedido de urgência, constante do art. 91, §2º, inciso IV do Regimento Interno.
- 3. QUANTO A TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, legais e regimentais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 10 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275